



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA VALE DO RIO AZUL**



Alojamento da Fazenda Vale do Rio Azul

LOCAL: AÇAILÂNDIA - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS

ATIVIDADE FISCALIZADA: RECUPERAÇÃO DE CERCA

PERÍODO: 02 a 11 de junho de 2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

ÍNDICE

| | |
|---------------------|----------|
| EQUIPE | 3 |
|---------------------|----------|

RELATÓRIO

| | |
|---|-----------|
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... | 3 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO..... | 3 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS LAVRADOS | 4 |
| D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE..... | 8 |
| E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA | 9 |
| F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 10 |
| G. CONCLUSÃO | 28 |

ANEXOS

| | |
|-------------------|--|
| ANEXO I | Notificação para Apresentação de documentos pessoais do empregador |
| ANEXO II | Escritura Pública da Fazenda e o CEI |
| ANEXO III | Carta de preposto/documento pessoal |
| ANEXO IV | Guias de seguro-desemprego |
| ANEXO V | Termos de declarações de 04 trabalhadores |
| ANEXO VI | Planilha com valores pagos |
| ANEXO VII | Cópias dos Autos de Infração |
| ANEXO VIII | Termo de Interdição do alojamento |
| ANEXO IX | Termos de Rescisão |
| ANEXO X | DVD-R com fotografias da operação. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO
EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

POLÍCIA FEDERAL

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1. **Período da ação:** 18/04/2016 a /05/2016
2. **Empregador:** [REDACTED]
3. **CEI/CNPJ:** 50015.66876-89
4. **CPF:** [REDACTED]
5. **CNAE:** 015201
6. **Localização:** Estrada da Sunil, KM 60, zona rural de Açailândia – MA. Saindo de Açailândia - Buriticupu na BR 222, percorre-se 28 KM até o Povoado Reta, onde se acessa, à esquerda, a estrada do Povoado Novo Oriente; desse ponto, percorre-se mais 21 Km, entra-se à esquerda, cruza-se a linha e anda-se mais 38 Km até a Fazenda Estrela Dalva, da Suzano. Entra-se à direita e anda-se mais 6 KM até a sede da Fazenda Vale do Rio Azul.
7. **Localização geográfica:** Lat 04.44489°S / long 047.16201°W
8. **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
9. **Telefone de contato:** [REDACTED]
10. **Qualificação da Procuradora:** [REDACTED] RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|-----------|
| Empregados alcançados | 08 |
| Empregados no estabelecimento | 17 |
| Mulheres no estabelecimento | 01 |
| Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal | 07 |
| Mulheres registradas | 01 |

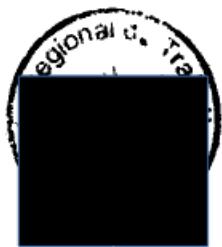


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

| | |
|--|----------------------|
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo | 08 |
| Total de trabalhadores afastados | 08 |
| Número de mulheres afastadas | 0 |
| Número de estrangeiros afastados | 0 |
| Valor líquido recebido rescisão | R\$ 33.177,04 |
| Número de autos de infração lavrados | 18 |
| Termos de apreensão e guarda | 0 |
| Número de menores (menor de 16) | 0 |
| Número de menores (menor de 18) | 0 |
| Número de menores afastados | 0 |
| Termos de interdição | 01 |
| Guias seguro desemprego emitidas | 08 |
| Número de CTPS emitidas | 0 |

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------|---------|--|---|
| 1 | 20959088-2 | 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o art. 41, caput, da respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 2 | 20958596-0 | 1070088 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

| | | | | |
|---|-------------|----------|---|---|
| | | | | 86/2005. |
| 3 | 20959079-3 | 1310372 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros | Art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31. |
| 4 | 209589611-7 | 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 5 | 20958600-1 | 1313410 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 6 | 20958621-4 | 131342-8 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 7 | 20958624-9 | 131372-0 | Deixar de disponibilizar abrigo nas frentes de trabalho. | Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 | 20958598-6 | 131388-6 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas. | Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10, alínea "e", da |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

| | | | |
|----|------------|----------|--|
| | | | NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 9 | 20958593-5 | 131001-1 | Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 10 | 20958602-8 | 131343-6 | Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1, “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 11 | 20958612-5 | 131374-6 | Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos. Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 12 | 20958616-8 | 131332-0 | Deixar de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos que nela trabalham. Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 13 | 20958617-6 | 131333-9 | Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

| | | | |
|----|--------------|----------|--|
| 14 | 20959073-4 | 131015-1 | Deixar de implementar ações de Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 15 | 20959069-6 | 131555-2 | Deixar de promover treinamento para Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 16 | 20.959.061-1 | 131402-5 | Deixar de assegurar que se forneçam aos Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 17 | 20.959.044-1 | 001727-2 | Manter empregado trabalhando em condições contrárias às disposições de Consolidação das Leis proteção ao trabalho, quer seja o Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de quer seja reduzido à condição análoga à 11 de janeiro de 1990. de escravo. |
| 18 | 20959093-9 | 01510-5 | Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo da Lei 7.988 de registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego. |

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

A Fazenda Vale do Rio Azul, com uma área total de 1015 alqueires (aproximadamente 4500 hectares), coordenadas geográficas latitude 04.44489°S e longitude 047.16201°W, fica localizada na zona rural do Município de Açaílândia, Estado do Maranhão. Para se chegar a essa Fazenda, segue-se pela BR 222, saindo de Açaílândia no sentido de Buriticupu-MA, percorre-se 28 Km até o Povoado Reta, onde se acessa a Estrada que vai para o Povoado Novo Oriente; anda-se mais 21 Km e entra a esquerda, para acessar a Estrada da Sunil; andando mais 38 Km chega-se à Fazenda Estrela Dalva; à direita tem uma estrada que dar acesso à Fazenda Vale do Rio Azul.

Foi apresentado à Equipe de Auditores Fiscais, certidão de registro de imóvel da FAZENDA ARÁUJO, matrícula 1633, Cartório do Primeiro Ofício de Bom Jardim - MA, com área de 199,9685 hectares. Solicitamos a apresentação dos outros títulos de imóveis, correspondentes à área territorial da Fazenda Vale do Rio Azul. O gerente informou que a região da fazenda fiscalizada é conhecida como Cancela Preta, e que a fazenda tem área de cerca de 1015 alqueires. Nessa fazenda, atualmente, são criados 2000 cabeças de gado, número que não cabe em apenas 199 ha. Todavia, apesar de solicitado, o contador [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED] afirmou que não o fazendeiro não localizou outros títulos de propriedade da área.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA1

Na fazenda fiscalizada é explorada a atividade de criação de bovinos para corte, atualmente com cerca de 2000 cabeças.

Seis trabalhadores fixos (gerente, vaqueiros e serviços gerais) trabalham nessa fazenda. Esses trabalhadores são registrados no CEI nº 50.023.491.178-0, de [REDACTED] que é filho do [REDACTED]

| Empregados registrados | função | Dt. | Dt. Demissão |
|------------------------|--------|-----|--------------|
|------------------------|--------|-----|--------------|



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

| | Admissão | |
|------------|------------------|-----------------------|
| [REDACTED] | fazedor de cerca | 20/08/2015 03/06/2016 |
| [REDACTED] | fazedor de cerca | 20/08/2015 03/06/2016 |
| [REDACTED] | fazedor de cerca | 03/08/2015 |
| [REDACTED] | Serviços gerais | 01/07/2015 |
| [REDACTED] | vaqueiro | 01/11/2012 |
| [REDACTED] | gerente | 01/10/2011 |

Segundo informações do gerente, os serviços de manutenção da cerca são feitos pelo [REDACTED] ([REDACTED]), empregado devidamente registrado desde 30/06/2015; ele é quem faz os serviços de construção e recuperação de cercas, currais e outros serviços de manutenção. Pra execução desses serviços, quando preciso, ele recruta terceiros. Ocorre que em agosto do ano de 2015 um incêndio oriundo de uma área florestal próxima, atingiu a fazenda danificando aproximadamente 30km de cerca. Segundo informações prestadas pelo mesmo, sempre que é preciso de mais trabalhadores, o empregador, através do Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, o autoriza a recrutar terceiros. O Sr. [REDACTED] informou que busca esses trabalhadores em locais onde já conhece alguém.

Em razão desse fato, o [REDACTED] arregimentou outros trabalhadores com a finalidade específica de recuperar os trechos de cerca que foram ou destruídos ou danificados. Na data da inspeção, em 03 de junho de 2016, encontramos apenas 08 (oito) desses trabalhadores. Fomos informados, contudo, que havia muito mais trabalhadores que já tinham deixado a fazenda. Segundo informações do gerente, cerca de 14 (quatorze) trabalhadores passaram pela fazenda no período de agosto de 2016 até o momento, para fazer esse serviço de recuperação da cerca. Já foram recuperados metade dos quilômetros de cerca danificados, ou seja, em torno de 15 KM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

Os trabalhadores recrutados para executar o serviço de recuperação da cerca danificada pelo incêndio o foram no Povoado Bananal, zona rural do Município de Governador [REDACTED] (um pouco distante da fazenda) e em assentamentos próximos à fazenda.

Segundo informaram os trabalhadores e o gerente, o empregador, que reside na cidade de Imperatriz –MA, distante aproximadamente 160 Km da fazenda, não a freqüentava constantemente; geralmente ia em alguns finais de semana. Por isso, não matinha contato com os trabalhadores; nenhum dos trabalhadores afirmou conhecer o Sr. [REDACTED]. Todo contato dos trabalhadores era com o gerente [REDACTED]
[REDACTED]

Os trabalhadores resgatados foram arregimentados pelo próprio gerente e pelo [REDACTED], sendo 03(três) oriundo do Assentamento Planalto I (próximo à fazenda), 01 no Povoado Novo Bacabal, zona rural de Açaílândia – MA (distante cerca de 100 Km da fazenda) e os outros do Povoado Bananal, zona rural de Governador Edison Lobão, aproximadamente 200km distante da fazenda.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

F.1 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

Ao chegar à Fazenda Vale do Rio Azul, por volta das 16h30min do dia 03/06/2016, encontramos 11 (onze) trabalhadores; desses, 03 (três) eram trabalhadores fixos, que residem em moradias disponibilizadas pelo empregado, numa pequena vila dentro da fazenda, e 08(oito) trabalhadores instalados num barracão que fica próximo às moradias rurais.

Em razão do avançado da hora, esses trabalhadores já tinha encerrado sua jornada naquele dia. Sendo assim, concentrarmos a inspeção física no local onde os trabalhadores estavam instalados.

A partir dessa inspeção e da entrevista com trabalhadores, e informações prestadas pelo gerente/supervisor [REDACTED] verificamos os seguintes



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

fatos e condições, que nos permitiram, ao final, concluir que os trabalhadores alojados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vivência, como abaixo especificamos:

ESTRUTURA DO ALOJAMENTO (Auto de Infração 20958602-8)

O barracão, constituído por paredes de tábuas e teto de telha, é dividido em 05 (cinco) cômodos (os quais não possuíam portas), varanda na frente e nas duas laterais. Na lateral direita (de quem está olhando de o alojamento de frente) tinha um local com um chuveiro e um fogareiro de barro.

As paredes do barracão não asseguravam privacidade e segurança aos trabalhadores, vez que as tábuas não eram justapostas, havia frestas em uma e outra, permitindo a quem estivesse do lado de fora enxergar quem estava no interior dos cômodos, e vice-versa, além de permitir a entrada de animais peçonhentos.



Fotografias de um dos cômodos. Detalhe para as frestas na parede.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

No teto, cuja estrutura é de madeira, e telha, constatamos a presença de grande quantidade de cupins, o que compromete a sua estabilidade. Os trabalhadores afirmaram, ainda, que quando chovia molhava dentro do barraco. Vide depoimento do trabalhador [REDACTED]. De fato, o teto, visivelmente, não oferecia proteção adequada contra intempéries, mormente em caso de chuva.



Cupins na estrutura do teto do barracão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO



Cupins espalhados em toda a estrutura do teto (terças, caibos, ripas)

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS(Auto de Infração 20958600-1)

Verificamos, também, que no barracão não havia instalações sanitárias no seu interior ou contiguamente. Existe apenas um chuveiro instalado num local, sem parede, piso irregular e com valas, o permite o acúmulo de água; o vaso e o lavatório (pia) não funcionam por não estarem conectados à rede de abastecimento de água; sem conexão à fossa séptica. Apesar disso tudo, os trabalhadores utilizavam esse local para banho. O trabalhador [REDACTED] declarou, quanto ao banheiro, “*QUE o banheiro próximo ao alojamento era no aberto; QUE as paredes de tábua não tampavam nada*”. [REDACTED] declarou “*QUE no banheiro quem tá dentro tá fora*”, referindo-se à falta de paredes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO



Detalhe: valas no piso; acúmulo de água; pia sem condições de uso. Falta de paredes.

Cabe ressaltar que a Norma Regulamentadora 31, no seu item 31.23.3.2, determina que as instalações devem ter portas, devem manter o resguardo conveniente, dispor de água e papel higiênico etc. Na alínea “c”, determina que as instalações sanitárias devem estar situadas em local de fácil e seguro acesso. Na Fazenda Vale do Rio Azul, os trabalhadores alojados, em razão da falta de banheiro no alojamento, faziam uso de um banheiro que fica acerca de 60m. Esse banheiro tem dois chuveiros que funcionam; dois vasos sanitários, apenas um funciona; um mictório tipo calha e dois lavatórios (pias) que não tem sequer torneira; e uma lavanderia com duas torneiras, que funcionam, mas estão num local inadequado, de frente aos gabinetes sanitários, num espaço apertado.



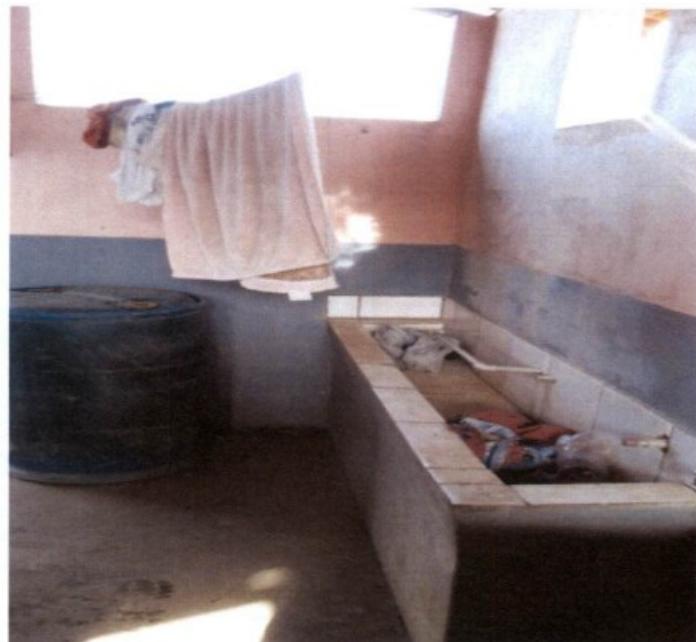
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO



Lavatórios sem funcionar. Não tem sequer torneira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO



Mictório sem torneira.



Gabinete sanitário – sem papel higiênico; acúmulo de água no piso/acúmulo de lixo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

Apenas para fins de esclarecimentos, a exigência normativa de que o banheiro seja de fácil acesso é perfeitamente compreensível vez que há situações que não possibilitam o deslocamento do trabalhador a outro ponto para fazer suas necessidades fisiológicas. Portanto, deveria haver um banheiro em condições de uso, com todos os equipamentos sanitários, no interior do alojamento ou contiguamente.

LOCAL PARA REFEIÇÃO (Autos de infração 20958621-4 e 20958624-9).

Observamos, ainda, que no alojamento não havia um local adequado para os trabalhadores fazerem suas refeições. Um local adequado seria aquele com mesas e cadeiras, lavatório próximo, com água, sabão e material para enxugo e/ou secagem das mãos. Do mesmo modo não havia, nas frentes de serviço, abrigos que os protegessem das intempéries, quando do almoço (os trabalhadores almoçavam na frente de trabalho).

**FALTA DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS – Auto de Infração
20958.612-5**

Verificamos que o empregador não disponibilizava aos trabalhadores armários individuais para guarda de seus pertences. Assim, eles colocavam seus objetos pessoais sobre o piso, ou dentro de mochilas penduradas nas paredes de tábuas, ou pendurados em arames, sem nenhuma garantia de privacidade e segurança.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**



Roupas e pertences pessoais sobre o piso/penduradas sobre arames/em mochilas nas paredes.

**CONDIÇÕES DA ÁGUA USADA PARA CONSUMO (Auto de
Infração 20958598-6)**

Constatamos que os trabalhadores pegavam água, proveniente de um poço artesiano, diretamente da torneira, sem passar por qualquer processo de filtragem. Registra-se que os “carotes” (recipientes plásticos) com água eram colocados no freezer; quando os trabalhadores saíam para a frente de trabalho, colocavam a água gelada em garrafas térmicas, fornecidas pelo empregador. Este, contudo, não fornecia copos individuais ou descartáveis, tendo os trabalhadores que beber direto da “boca”.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

garrafa – vide Termos de Declaração do [REDACTED] e do [REDACTED]



Água não higienizada fornecida aos trabalhadores/falta de copos individuais.

**FALTA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
BARRACÃO (Autos de Infração 20958616-8, 20958593-5 e 20958617-6)**

Constatamos que algumas situações presentes no barracão, tornavam o ambiente potencialmente explosivo: inicialmente, como já relatado e demonstrado por fotografias, as paredes e o teto do barracão eram de madeira e cobertura de telha. As paredes, sobretudo, e o teto estavam em condições bastante deterioradas, tanto pela ação do tempo em si, combinada com a ação do sol e da chuva, como pela infestação de cupins; segundo, verificamos a presença de vários recipientes com óleo diesel e gasolina no interior do barracão. Na lateral direita, havia um fogareiro de barro junta a uma parede de madeira, com sinal de uso recente (estava bastante quente); ainda, verificamos que a instalação elétrica do barracão não estava adequadamente projetadas e protegidas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

havia fiação com extremidades expostas, emendadas com sacolas plásticas; num dos banheiros usados tinha um “quadro elétrico” sem porta.

Apesar de todo esse quadro que cria, para os trabalhadores, o risco grave e iminente de uma explosão, o empregador sequer dotou o local de extintores de incêndio.



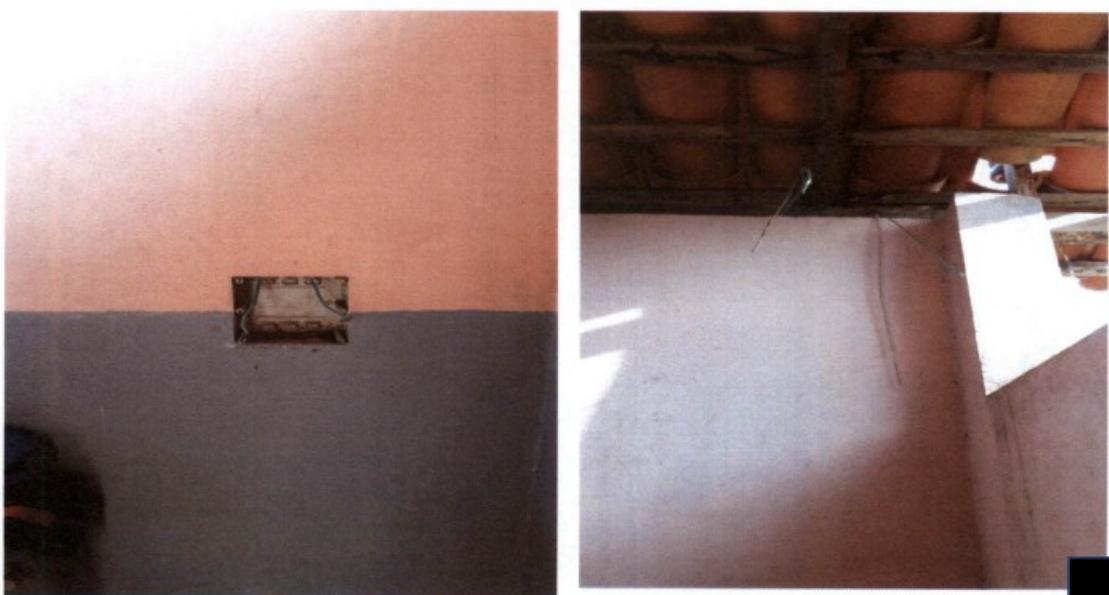
Recipientes com óleo diesel e gasolina no barracão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO



Fogareiro de barro ligado à parede de tábua/fios elétricos energizados emendados com sacos plásticos.



Banheiro que fica a 60 m do barracão: fiação elétrica energizada em condições inseguras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

**OUTRAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

O empregador não submetia seus trabalhadores a exame médico admissional – **Auto de Infração 20958596-0**; não fornecia, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, apesar da atividade de fazedor de cerca expor os trabalhadores a risco de cortes, perfurações e ataques de animais silvestres e peçonhentos – **Auto de Infração 20958611-7**.

Verificamos, também, que não havia no estabelecimento rural nenhum material destinado a prestação de primeiros socorros, apesar, de como já demonstrado, os trabalhadores estarem num ambiente de trabalho rural, expostos a diversos fatores de risco, sobretudo ataques de animais silvestres e peçonhentos, num estabelecimento distante de hospitais e casas de assistência à saúde, o que aumenta a necessidade e importância dos primeiros socorros – **Auto de Infração 20959079-3**.

Constatamos, enfim, que a segurança e saúde dos trabalhadores não eram, de fato, preocupação do empregador, vez que este não dispunha de qualquer documento de gestão da segurança e saúde no trabalho que visasse à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho – **Auto de Infração 20959073-4**; os empregados iniciavam suas atividades sem antes receberem instruções mínimas em matéria de segurança e saúde no trabalho – **Auto de Infração 20959061**; trabalhadores operavam motosserra sem o respectivo treinamento – **Auto de Infração 20959069-6**.

F.2 – DAS IRRGULARIDADES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Após análise de documentos constatamos que os trabalhadores fixos encontrados na Fazenda Vale do Rio Azul eram registrados na Fazenda Buriti Alegre, CEI 50023.49117-80, de propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

O [REDACTED] é filho do [REDACTED] proprietário da Fazenda Vale do Rio Azul.

O próprio supervisor da Fazenda Vale do Rio Azul, [REDACTED] tem anotado na sua CTPS contrato de trabalho em que figura como empregador o [REDACTED] Ele, inclusive, ocupa uma das moradias rurais da Fazenda Vale do Rio Azul.

Após análise de documentos e entrevista com o supervisor, concluímos que o real empregador é o Sr. [REDACTED] auxiliado, na administração de suas fazendas, pelo filho [REDACTED] e pelo supervisor [REDACTED]

Dos 8 (oito) trabalhadores resgatados pelos auditores fiscais do trabalho, 6 (seis) estavam sem o devido registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente, conforme tabela abaixo:

| NOME DO FUNCIONARIO | FUNÇÃO/ATIVIDADE | DATA DE ADMISSÃO | DATA DA SAIDA |
|---------------------|------------------|------------------|---------------|
| | FAZEDOR DE CERCA | 20/08/2015 | 03/06/2016 |
| | FAZEDOR DE CERCA | 02/05/2016 | 03/06/2016 |
| | FAZEDOR DE CERCA | 01/03/2016 | 03/06/2016 |
| | FAZEDOR DE CERCA | 02/05/2016 | 03/06/2016 |
| | FAZEDOR DE CERCA | 04/03/2016 | 03/06/2016 |
| | FAZEDOR DE CERCA | 02/05/2016 | 03/06/2016 |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

Os outros 02 (dois) estavam com o contrato de trabalho assinado na CTPS, além de registrados, constando como empregador o Sr. [REDAÇÃO]

| NOME DO FUNCIONARIO | FUNÇÃO/ATIVIDADE | DATA DE ADMISSÃO | DATA DA SAÍDA (RESGATE) |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| [REDAÇÃO] | FAZEDOR DE CERCA | 07/01/2016 | 03/06/2016 |
| [REDAÇÃO] | FAZEDOR DE CERCA | 20/08/2015 | 03/06/2016 |

Verificamos ainda que a responsável por fazer a comida servida aos trabalhadores era a Sra. [REDAÇÃO], esposa do Sr. [REDAÇÃO] (o C [REDAÇÃO]). O empregador fez o devido registro na CTPS da trabalhadora do período em que, efetivamente, desempenhou esse serviço, conforme abaixo. Essa trabalhadora não foi resgatada, assim como o seu esposo também não o foi, vez que ocupam uma das moradias rurais da fazenda, a qual apresenta condições razoáveis de habitabilidade.

| NOME DO FUNCIONARIO | FUNÇÃO/ATIVIDADE | DATA DE ADMISSÃO | DATA DA SAÍDA (RESGATE) |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| [REDAÇÃO] | COZINHEIRA | 01/07/2015 | 03/06/2016 |

A cozinheira e os outros 04 (quatro) trabalhadores registrados não foram resgatados pela equipe fiscal porque não se encontravam nas mesmas condições degradantes de trabalho e de vivência dos demais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

SALÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

Os trabalhadores fazedores de cerca recebiam por produção, ora em razão da extensão da cerca reformada/construída (500 reais por Km de cerca), ora em razão do número de estacas fincadas (6 reais por estaca); recebiam em média R\$ 1.220,00 (hum mil e duzentos reais). Os trabalhadores recebiam após a medição, que era feita pelo [REDAÇÃO] e pelo supervisor [REDAÇÃO]. Não reclamaram de falta ou atraso no pagamento.

JORNADA E INTERVALO INTRAJORNADA

Os trabalhadores cumpriam jornada das 07 às 17 horas. Alguns informaram que teriam intervalo das 11h30min às 13h; outros, contudo, informaram que apenas almoçavam e já retornavam ao trabalho, vez que trabalhavam por produção e, também, almoçavam na frente de trabalho.

Diante da ausência de qualquer documento que comprovasse o gozo do intervalo intrajornada, e considerando que os trabalhadores não dispunham de qualquer abrigo na frente de trabalho, onde almoçavam, calculamos o valor do intervalo intrajornada de todo o período contratual, considerando como hora extra uma hora por dia. O empregador não se opôs aos cálculos e fez o pagamento da quantia, que varia conforme o tempo de serviço.

F.8 - Das interdições

Interditamos o barracão onde os trabalhadores fazedores de cerca estavam alojados. Vide termo e relatório de interdição anexos.

F.9 - Do pagamento das verbas rescisórias



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

As rescisões dos oito trabalhadores resgatados foram pagas no dia 07/06/2016, à tarde, no Centro de Defesa da Vida, localizado na Rua Bom Jesus, 577, Centro, Açailândia – MA.



Vista frontal do Centro de Defesa da Vida de Açailândia-MA



Auditor conferindo o pagamento das verbas rescisórias.

F.10 - Do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO

Nessa mesma data, foram emitidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (SDTR), nos termos do art. 2º-C da Lei 7998, para os 8 (oito) trabalhadores resgatados.



Auditor entregando guia do seguro desemprego.

Nessa mesma oportunidade, foram colhidos termos de declarações do supervisor [REDACTED] e outros trabalhadores.



Auditor colhendo termo de declarações de um trabalhador.

G. CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO MARANHÃO**

O artigo 149 do Código Penal especifica as condutas que podem configurar o trabalho em condições análogas às de escravo, quais sejam: a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Cada uma dessas condutas podem, por si, caracterizar o tipo penal do art. 14; todavia, não raras vezes podem aparecer combinados entre si.

Na situação encontrada na Fazenda Vale do Rio Azul, as condições em que os 08 (oito) roçadores estavam alojados, quais sejam, resumidamente: alojamento com paredes de tábuas que não asseguravam privacidade, bem como possibilitavam o ataque de animais silvestres e peçonhentos, vez que havia frestas entre as tábuas; falta de instalações sanitárias; falta de local adequado para sua refeições; falta de abrigo nas frentes de trabalho; falta de armários individuais; consumo de água não filtrada, diretamente na “boca” de garrafas térmicas; não fornecimento de EPI’s; não submissão dos trabalhadores a exames médicos, configuram, sem dúvida, um estado de degradância das condições de trabalho e vivência dos trabalhadores, incompatível com o nosso ordenamento jurídico-trabalhista, fundamentado que é, sobretudo, nos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e na valorização do trabalho.

Ademais, 06 (seis) trabalhadores não estavam registrados, permanecendo, pois, à margem da proteção do Estado.

Em face do exposto, S.M.J., concluímos pela prática de trabalho em condições degradantes de trabalho e vivência, previsto no artigo 2ºC da Lei 7998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho.

